Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD),** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jan-2018-16:17-031598-1/1

PROJETO DE LEI N° 08 /2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n°9.605/98".

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura a inscrever nos carnês de pagamento do IPTU do Município a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Parágrafo único. A frase do "caput" deste artigo deverá constar na capa ou contracapa dos carnês do IPTU a partir de 2019.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2018.

PROPONENTE:

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

Justificativa

O Projeto de Lei autorizativo, que ora protocolamos, visa esclarecer e informar a toda população pato-branquense, que maltratar ou abandonar animais é crime e passível de pena, conforme o art. 32º da Lei Federal nº 9.605 de 1998.

Todos os munícipes que possuem um imóvel em seu nome receberão a partir de 2019 o carnê do IPTU com a frase "Maltratar e abandonar animais é crime. Lei Federal 9.605/98".

Muita gente ainda não tem conhecimento que cometer essas maldades contra os animais é passível de pena de três meses a um ano de prisão.

O agressor de um animal não é apenas um covarde, é também um potencial criminoso. Recentemente, estudos revelaram que a violência contra animais tem relação com a violência doméstica, segundo pesquisa realizada em 2017, 69,3% dos criminosos que cometeram abuso contra animais tiveram envolvimento com outros crimes violentos. Além disso, 54% das mulheres que procuraram abrigos nos EUA relataram que o companheiro já havia matado ou agredido o animal de companhia.

Em São Paulo, o capitão Marcelo Robis Nassaro, em sua dissertação de mestrado, analisou os dados daqueles que foram autuados por maus-tratos a animais e descobriu que muitos dos agressores haviam se envolvido em outros crimes.

Na cidade de Curitiba, no ano de 2017 foram registrados 7 mortes de cães nos primeiros meses do ano, através de envenenamento, no mesmo ano, no município de Cachoeira do Sul – RS, foram encontrados 30 cães mortos por envenenamento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser apreciado pelos nobres vereadores e conto com o apoio dos pares para aprovação desta propositura.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 8/2018.

Pato Branco, 08/02/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Autor: Vereador Fabricio Preis De Mello - PSD.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 05/02/2018
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº9.605/98".

ANÁLISE

O Vereador Fabricio Preis De Mello – PSD , propõem autorizar o Executivo Municipal, a inscrever nos carnês de pagamento do IPTU do Município a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Mar-2018-15:22-031999-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro-Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 08/2018.

Pato Branco, 02/03/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 08/2018**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento do IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Autor: Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, através desta proposição, autorizar Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento do IPTU de Pato Branco a frase: ***"Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".***

A intenção do legislador, conforme justificativa é, esclarecer e informar toda a população pato-branquense, que maltratar e abandonar animais é crime e passível de pena conforme o art. 32º da Lei Federal nº 9.605/98.

Todos os munícipes que possuem um imóvel em seu nome receberão a partir de 2019 o carnê do IPTU com a frase: "***Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".***

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de março de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Mar-2018-13:34-03114-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 8/2018.

Pato Branco, 08/03/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Resolução N° 01/2018**, "Institui o Diploma Amigo dos Animais e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão em sua totalidade, deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação do referido projeto. O **Projeto de Lei N° 08/2018,** que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98", de relatoria do vereador Vilmar Maccari a comissão exarou **parecer favorável** a normal tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 08/2018, que Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de Pagamento do IPTU de Pato Branco a frase *"Maltratar e abandonar animais é crime"! lei Federal n 9.605/98.*

Súmula- : Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de Pagamento do IPTU de Pato Branco a frase *"Maltratar e abandonar animais é crime"! lei Federal n 9.605/98.*

Refere-se ao Projeto de Lei n 08/2018, que Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de Pagamento do IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e abandonar animais é crime"! lei Federal n 9.605/98, a frase do "caput" deste artigo deverá constar na capa ou contracapa dos carnês a partir de 2019.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

Pato Branco, 15 de março de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE ~~- RELATOR~~

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
MEMBRO

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 16 Mar 2018 16:13 03258-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI N° 8/2018

Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal inscrever nos carnês de pagamento do IPTU do Município a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Parágrafo único. A frase do "caput" deste artigo deverá constar na capa ou contracapa dos carnês do IPTU a partir de 2019.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Ofício nº 114/2018/GP

Pato Branco, 12 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Abr-2018-10:16-032651-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 08/2018, que autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal n° 9.605/98".

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Através do Projeto de Lei nº 008/2008, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, o Legislativo autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Autoriza o Poder Executivo a inscrever nos carnês de pagamento de IPTU de Pato Branco a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal inscrever nos carnês de pagamento do IPTU do Município a frase "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Parágrafo único. A frase do "caput" deste artigo deverá constar na capa ou contracapa dos carnês do IPTU a partir de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, este deve ser vetado integralmente, por haver a desnecessidade de Lei para o caso em concreto, bem como tratar-se de documento formal para pagamento, e não material que veicula campanhas institucionais, vejamos:

O Projeto pretende incluir nos carnês de pagamento de IPTU a frase: "Maltratar e Abandonar Animais é Crime! Lei Federal nº 9.605/98".

Ocorre que, no carnê de IPTU, há orientações sobre o contribuinte, número da inscrição imobiliária do imóvel, endereço de entrega do carnê e endereço do imóvel, além de informações gerais sobre o IPTU, formas de pagamento e bancos credenciados.

Às informações vem de forma detalhada, como nome do proprietário ou possuidor do imóvel; Inscrição Imobiliária; Natureza: Territorial (isto é, sem construção) ou Predial (com construção); Endereço do Imóvel: localização, como logradouro, número (se houver) e bairro; Loteamento: número da planta ou área regularizada, quando houver; Quadra; Lote; Valor Venal; informações territoriais; parcelas de pagamento, entre outras.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Trata-se, portanto, de um documento para pagamento, e não de campanhas até porque já há no Município campanhas de proteção aos animais, incluindo a Lei Municipal 4.433/2014, a qual já disciplina a matéria em referência, que obriga o Executivo a promover nas escolas campanhas voltadas aos alunos o respeito aos animais, **"Art. 26. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, fica obrigado a: ..... b) Promover nas escolas municipais e demais instituições de ensino em funcionamento neste Município campanha voltadas para estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo."**

Através do memorando 072/2018, da Secretaria de Meio Ambiente do Município, denota-se que há diversas campanhas institucionais, sendo feitas com o objetivo proposto no Projeto, que atingem toda a população do Município.

Ressalta-se ainda, que a composição dos carnês de IPTU, são atos de gestão, os dados e a forma de apresentação competem ao Executivo.

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe a essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de leis que sejam contrárias ao interesse público, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 16 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

MEMO N. º 072/2018 - SMMA Pato Branco, 09 de abril de 2018.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete

Assunto: Resposta aos projetos de Lei 07 e 08 - Câmara de Vereadores

Em atendimento a justificativa de veto do Executivo referente aos projetos nº 7 e 8/2018, justificamos que:
Considerando que em cumprimento a Lei 4.433/2014 que institui o Programa de Proteção do Bem Estar dos Animais - PROBEM, a divulgação e veiculação de mensagens educativas já estão sendo aplicadas efetivamente nos mais diversos meios.
- Eventos educativos em datas alusivas ao meio ambiente (Dia Mundial do Meio Ambiente - 05 de junho) redes sociais;
- Palestras periódicas em escolas da rede municipal e rede privada dos diversos níveis da educação básica;
- Campanhas em parceria com ONGs, associações, entidades protetoras de animais;
- Ações educativas realizadas em feiras de adoção responsável, com entrega de mídia escrita panfletos, cartazes, baners, recurso de áudio e vídeo, entrega de brindes por entidades parcerias, etc;
- Mensagens educativas veiculadas em rádio, televisão e jornal digital e escrito;
Dessa forma, entendemos esse aspecto já vem sendo efetivamente cumprido, não havendo a necessidade da utilização de outros meios para esse fim, como informações no material de cobrança de Impostos e tarifas do Município. Entendemos também que a fixação de material impresso em locais públicos pode comprometer as ações de fiscalização dessa Secretaria de Meio Ambiente, que vem proibindo quaisquer material impresso para propaganda ou divulgação nesses locais, o que tem sido inclusive motivo de autuação por práticas dessa natureza.

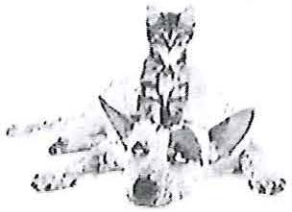
Atenciosamente.

Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 15
Visto
Câmara Mun de Palo Branco
Fls
Visto

Eles contam com você!

Caso presencie ou tenha notícia de maus-tratos contra qualquer tipo de animal:



- Procure o policial mais próximo;
- Vá até uma delegacia de polícia para lavrar o boletim de ocorrência (B.O.);
- Ou ligue para o número de emergência 190;

Tal denúncia é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são:

* Agressão física;
* Abandono;
* Não procurar um veterinário se o animal estiver doente;
* Manter animal preso por muito tempo;
* Não oferecer comida e água adequadas ao animal;
* Envenenamento e mutilação;
* Deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico;
* Privar o animal de contato com seus donos;
* Utilizar animal em trabalho ou apresentações/shows que estejam além de suas forças ou possam lhe causar sofrimento.

Você não precisa de uma Ong para denunciar maus tratos. Todo e qualquer indivíduo tem o direito e o dever de relatar um crime contra um animal em qualquer delegacia de polícia.

Lembre-se!

1. Fotografe ou filme os animais vítimas de maus-tratos. Provas e documentos são fundamentais para combater transgressões.
2. Obtenha o maior número de informações possíveis para identificar o agressor: nome completo, profissão, endereço residencial ou do trabalho.
3. Em caso de atropelamento ou abandono, anote a placa do carro para identificação no Detran.
4. Acompanhe o processo.
5. Não tenha medo de denunciar. Você figura apenas como testemunha do caso. Quem denuncia, na prática, é o Estado, uma vez que os animais são considerados propriedade do Estado.

Realização:

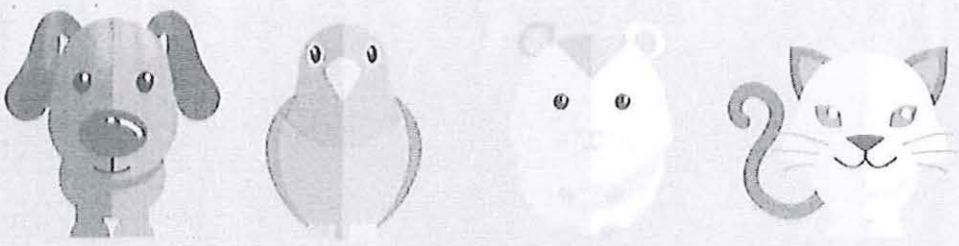
Comissão de Controle Animal
UTFPR Contra o Abandono

UTFPR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto



Animais de estimação são tudo de bom.

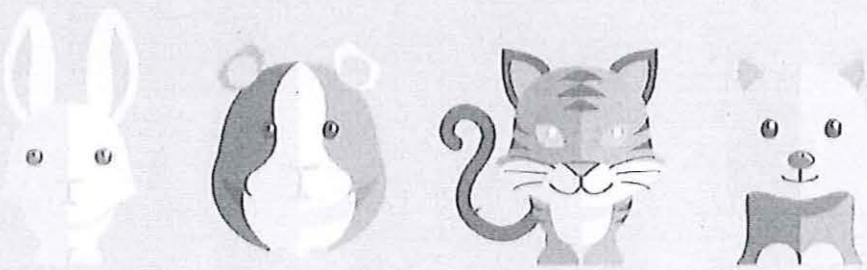
Eles são amigos, fieis companheiros e muito divertidos.

Adotar um animalzinho é um ato de amor, mas exige responsabilidade para proteger, alimentar, dar assistência quando ficarem doentinhos.

Não abandone seu animalzinho!

De acordo com a Lei Federal 9605/98 quem abandona ou maltrata um animal está cometendo crime e poderá ser penalizado por isso.

Faça sua parte. Proteja, proteja!



CAMPANHA ADOÇÃO RESPONSÁVEL

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17 Visto
Câmara Mun de Pato Branco Fls. Visto

Você sabia que maltratar um animal por qualquer motivo, além de ato cruel é um crime sob pena de multa e prisão?

Por isso é importante saber que:
Guarda responsável de seu animal de estimação ou animal de trabalho deve atender plenamente as condições para o conforto e bem-estar do mesmo. Portanto, antes de adotar ou adquirir o seu animal, certifique-se que todos os membros da sua família concordam sobre essa decisão, evitando futuros aborrecimentos ou desentendimentos familiares.

Sobre a alimentação:
Um animal bem alimentado é um amigo saudável e feliz. O alimento precisa ser apropriado conforme a espécie ou a idade do animal.

Higiene e Saúde:
Para o seu animal estar saudável é preciso que sua saúde seja acompanhada por um médico veterinário pelo menos uma vez por ano ou quando necessário para vacinà-lo ou desverminá-lo. As condições diárias de higiene das instalações, água limpa para beber, banho e tosa são essenciais para a saúde e o bem-estar do seu animal.

Atividades físicas e caminhadas:
Procure realizar alguma atividade física com o seu animal. Caminhadas com o mesmo, preso em uma coleira com guia, pode evitar acidentes com pessoas e que o mesmo seja atropelado. Animais bravos devem estar com focinheiras, de acordo com o que está previsto em Lei. **Importante recolher e destinar, adequadamente, os dejetos gerados em via pública pelo seu animal!**

Esterilização:
Toda a guarda responsável de animal deve, obrigatoriamente, compreender a castração, evitando a sua reprodução indesejada. Isso evita tumores de útero e mama nas fêmeas. Essa ação pode contribuir com a redução do número de animais de rua na nossa cidade. Seja consciente e colabore.

Identificação:
Quando realizada a castração, exija a chipagem do seu animal. O chip é muito pequeno, indolor e facilita a identificação do seu animal, caso se perca ou seja roubado.

Situação de maus tratos:
Animais expostos a insolação constante, lugares úmidos ou insalubres, sem alimentação e água limpa, presos com pouca ou sem nenhuma mobilidade, espancados e sem os devidos cuidados sanitários, caracterizam maus tratos, podendo ser enquadrados nos seguintes instrumentos:

Lei Federal 9.605/98
Lei de Crimes Ambientais

Lei Municipal 4.433/2014
PROBEM
(Programa Municipal de Proteção e Bem Estar).

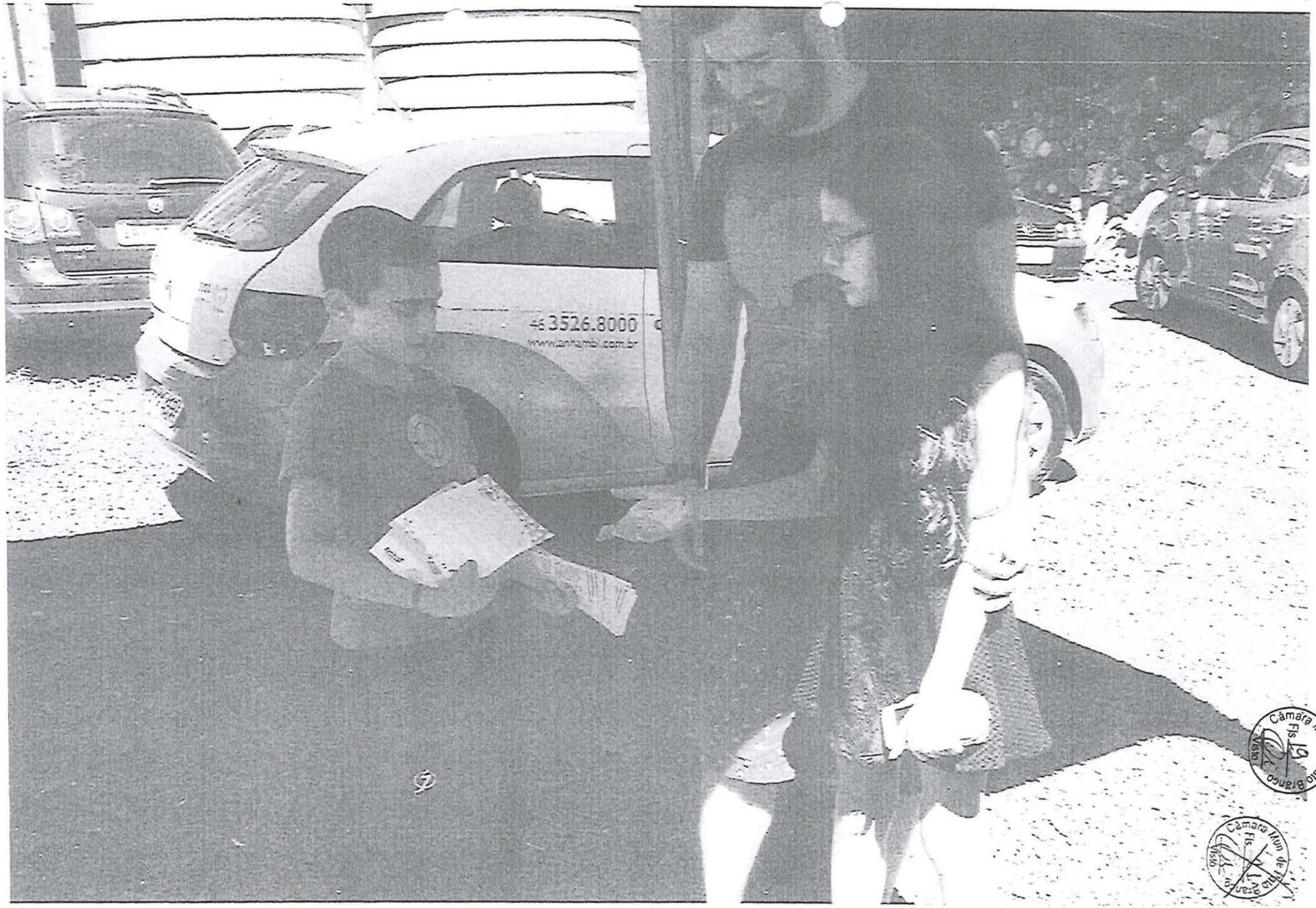
Realização: Apoio:

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

COMPATO
Conselho Municipal de Proteção dos Animais

DECOMPB


Mestre do surf


46 3526.8000
www.annambi.com.br
Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 19
Visto
Câmara Mun de Palo Branco
Fls.
Visto